

ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ZE PRETINHO

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede.

Art. 1º - O Instituto Cultural Zé Pretinho, também designado pela sigla **ZÉ PRETINHO** é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O **ZÉ PRETINHO** terá sede administrativa e foro na Avenida Tenente Coronel Muniz De Aragão, nº 01, Lote 05, no bairro denominado Anil, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22.765-003.

CAPÍTULO II

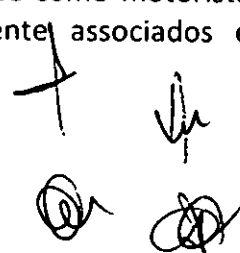
Do objetivo e das finalidades

Art. 3º - O **ZÉ PRETINHO** tem por finalidade congregar, a nível municipal, estadual e nacional promover o acesso à cultura, esporte e lazer aos mais desfavorecidos.

Art. 4º - Para consecução do seu objetivo o instituto poderá:

- a) Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- b) Manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias mencionadas no Artigo 3º;
- c) Filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 9.625/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas e outras competições por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;
- d) Manter dentro de suas possibilidades, centros de convivência social e recreativo, através de salas apropriadas para a prática de esportes, brincadeiras, leituras, cultura e danças;
- e) Firmar e manter convênio de todas as espécies com órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, entidades do direito público ou privada visando à consecução dos objetivos sociais.

Art. 5º - O **ZÉ PRETINHO** poderá filiar-se, a juízo da Presidência, a Entidades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais com objetivo de ampliar conhecimentos e manter relações de interesse e proteção da categoria profissional, considerando-se como motorista àqueles proprietários de veículos automotores, desde que devidamente associados e cadastrados, não incluindo a classe de motoristas simplesmente.



CAPÍTULO III

Do quadro social, associados e suas categorias

Art. 6º - O quadro associativo do **ZÉ PRETINHO** compreende as seguintes categorias de associados:

§ 1º – Fundadores: Os associados pessoas físicas e jurídicas signatárias da ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, independentemente de continuarem ou não integrando o quadro efetivo da Entidade.

§ 2º – Cooperadores: Os associados pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir para o desenvolvimento da finalidade deste instituto.

Seção I

Da natureza e das características

Art. 7º - Poderá associar-se ao **ZÉ PRETINHO** toda pessoa física ou jurídica que tenha como objetivo ou objetivo social, semelhantes e/ou iguais aos objetivos deste instituto

§ 1º - Os sucessores legais do Associado Pessoa Física, serão seus cônjuges, filhos e pais, não podendo ocupar o cargo de associado fundador.

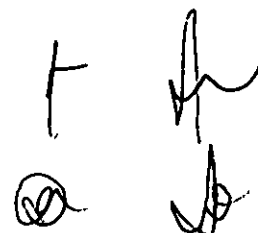
§ 2º - Eventualmente, o Quadro de Dependentes poderá ser modificado para atender às exigências legais e/ou infralegais, permitindo maior abrangência para celebração de contratos que possam restringir os dependentes.

Art. 8º - Os associados serão admitidos mediante requerimento por escrito ao Presidente da Entidade, instruído com a documentação necessária e qualificação completa do interessado, que a submeterá à apreciação da Diretoria, comunicando o resultado ao requerente por escrito.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser acompanhado de ficha de filiação padrão, devidamente preenchida, fornecida pela Associação.

§ 2º - A condição de Associado do **ZÉ PRETINHO** comprovar-se-á mediante Certificação Própria a ser emitida pela Diretoria da associação, no prazo de 30 (trinta) dias depois de aprovada sua admissão, de acordo com o modelo a ser instituído, contendo os dados principais da pessoa física e/ou jurídica, especialmente seu nome, os tipos de serviços que presta, o endereço, sua inscrição no CPF ou CNPJ.

Art. 9º - Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do **ZÉ PRETINHO**.



Seção II

Dos direitos dos Associados

Art. 10 - Constituem direitos dos associados:

- a) frequentar a sede, dependências e centros de treinamento do **ZÉ PRETINHO**;
- b) votar nas Assembleias Gerais;
- c) ser votado por si ou seu representante legal, para os cargos eletivos;
- d) participar de reuniões, simpósios, seminários, estudos, congressos, conferências ou quaisquer trabalhos ou eventos patrocinados pelo **ZÉ PRETINHO**.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados, previstos nas alíneas “a”, “b” e “d” deverão ser exercidos pelos próprios associados ou por seus representantes legais, diretores ou sócio-gerente, ou por pessoas formalmente credenciadas.

Seção III

Dos deveres dos Associados

Art. 11 – São deveres dos associados:

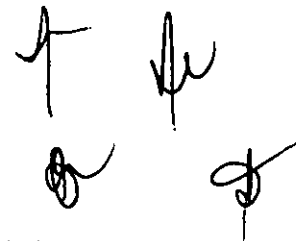
- a) contribuir para que o **ZÉ PRETINHO** cumpra seus objetivos e suas finalidades;
- b) atender às convocações para as Assembleias Gerais ou Reuniões;
- c) subsidiar os trabalhos do **ZÉ PRETINHO** quando solicitados;
- d) cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- e) manter em dia suas obrigações sociais a que aderiu de forma facultativa junto o **ZÉ PRETINHO**, inclusive o pagamento de mensalidades e de outras contribuições;
- f) prestigiar o **ZÉ PRETINHO** por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;
- g) manter a Diretoria informada de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar o **ZÉ PRETINHO** e aos associados;

Seção IV

Do cancelamento da condição de Associado

Art. 12 – Perderá a qualidade de associado quem:

- a) infringir dispositivos Estatutários;
- b) descumprir decisões ou sanções estabelecidas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) reincidir, por si ou prepostos, na prática de atos ilícitos considerados lesivos ao conjunto dos associados.



Art. 13 – Uma vez aprovado o pedido de exclusão, em reunião da Diretoria, o associado ficará eliminado do quadro social.

§ 1º - A perda ou suspensão da qualidade de associado será declarada “a pedido” ou “ex-officio”, por ato da Diretoria.

§ 2º - Das penalidades previstas no artigo 13 caberá recurso, por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, a qual deverá ser entregue sob protocolo na secretaria do **ZÉ PRETINHO**.

§ 3º - Nos casos de exclusão do Associado, o mesmo não poderá requerer restituição de valores que tenha recolhido em favor do **ZÉ PRETINHO**.

CAPÍTULO IV **Da estrutura organizacional básica e das competências**

Seção I **Da estrutura organizacional**

Art. 14 – A estrutura organizacional do **ZÉ PRETINHO** está assim constituída:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III – Tesoureiro

Seção II **Da Assembleia Geral**

Art. 15 – A Assembleia Geral é soberana, constituída por associados fundadores e contribuintes, cujas decisões obedecerão ao quórum legal.

Parágrafo Único: Somente poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que esteja em dia com as obrigações sociais junto ao **ZÉ PRETINHO**.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses de cada ano, a fim de examinar e deliberar sobre o relatório de prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual do **ZÉ PRETINHO**.

Art. 17 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) por convocação do Presidente ou por maioria dos membros da Diretoria;
- b) por requerimento de no mínimo 1/5 ou 20% dos associados quites com o **ZÉ PRETINHO**.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente deliberarão sobre os assuntos específicos para os quais tenham sido convocadas.

Art. 18 – As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo associado, como por exemplo: AR, e-mail, Quadro de Aviso, Informativo, etc.

Art. 19 – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com presenças de 2/3 (dois terços) dos associados quites, em segunda convocação, com presenças de 50% mais um e, em terceira convocação, com presença de 40% de associados quites presentes e com direito a voto, notadamente para alteração das cláusulas deste estatuto social quando necessário.

Art. 20 – As Assembleias Gerais sempre serão instaladas e presididas pelo presidente em exercício.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

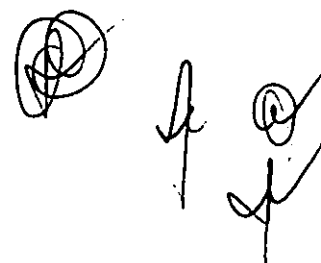
- a) realizar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) aprovar o orçamento anual da entidade, tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório de Prestação de Contas da Diretoria, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pela Diretoria aos associados infratores e demais recursos interpostos;
- d) aprovar atos normativos, éticos e de conduta a serem seguidos pelo **ZÉ PRETINHO** e por seus associados;
- e) decidir sobre reformas do estatuto;
- f) aprovar o regimento interno.

Seção III Da Diretoria

Art. 22 – O **ZÉ PRETINHO** será dirigida por uma diretoria composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário; e
- IV- Tesoureiro.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, toda vez que se fizer necessário.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and several illegible signatures.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão sempre adotadas mediante votação por maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) contratar, demitir e fixar a remuneração dos órgãos auxiliares da Administração;
- c) apresentar o plano de atividades para a deliberação da Diretoria;
- d) celebrar convênios com outras instituições privadas ou públicas;
- e) fixar o valor das contribuições dos associados, por deliberação da Diretoria;
- f) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **ZÉ PRETINHO**, respeitada a competência da Assembleia Geral e da Diretoria;
- g) organizar Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- h) dirigir a Associação, representando-a para todos os efeitos legais, inclusive em Juízo;
- i) presidir as reuniões da Diretoria;
- j) convocar as Assembleias Gerais.
- k) constituir procurador para defender os interesses do **ZÉ PRETINHO**;
- l) nomear preposto para representar os interesses do **ZÉ PRETINHO**;
- m) realizar operações de crédito com aprovação da Diretoria;
- n) contratar Assessorias Externas autorizadas pela Diretoria;
- o) zelar pela convivência harmoniosa entre os associados;
- p) promover afiliação do **ZÉ PRETINHO** a entidades de representação e assessoria da classe a níveis estadual, nacional ou internacional.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência e/ou seus impedimentos.

Parágrafo Único: O vice-presidente, além da substituição prevista neste artigo poderá receber atribuições ou encargos específicos do Presidente.

Art. 26 – Compete ao Secretário:

- a) elaborar o relatório mensal das atividades do **ZÉ PRETINHO**;
- b) elaborar o Relatório Anual e a prestação de Contas relativas ao exercício anterior;
- c) confeccionar Planos de Contas e de Cargos e Salários;
- d) gerir os trabalhos administrativos do **ZÉ PRETINHO**;
- e) supervisionar todos os serviços da Tesouraria;
- f) proceder a recebimentos mensais dos associados e efetivar os pagamentos;
- g) apresentar ao Presidente, mensalmente, relatório de receitas e despesas; e
- h) cumprir as atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços financeiros;
- b) aprovar o valor da verba de representação a ser recebida pelo Presidente;
- c) deliberar sobre o valor das contribuições previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, previstas no art. 45, em proposta de autoria do Presidente;
- d) autorizar as operações de crédito;
- e) administrar os valores integrantes do patrimônio do **ZÉ PRETINHO**;
- f) assinar juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos da associação, movimentar conta bancária, bem como efetuar pagamentos e recebimentos;
- g) apresentar à Diretoria relatórios e balancetes mensais, balanço anual e proposta orçamentária sob o crivo do Presidente;
- h) ter sob guarda e responsabilidade em local seguro os valores financeiros pertencentes ao **ZÉ PRETINHO**;
- i) apresentar o relatório anual e prestação de contas do exercício anterior;

Seção IV **Das Assessorias Técnicas Especializadas**

Art. 28 – A Associação poderá manter diretamente ou através de contratos com terceiros, Assessorias Técnicas Especializadas, necessárias ao cumprimento de sua missão, que atuarão sob a coordenação e orientação de Presidente ou Diretor por ele designado.

§ 1º - As assessorias Técnicas Especializadas constituem núcleos prestadores de serviços técnicos especializados indispensáveis ao cumprimento da missão do **ZÉ PRETINHO**, formados por técnicos, isolados ou em grupo, contratados diretamente ou através de terceiros e, atuará sob a coordenação e orientação do Presidente da Associação.

§ 2º - As Assessorias externas serão contratadas mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V **Das eleições e dos mandatos**

Seção I **Do processo eleitoral**

Art. 29 – A eleição da Diretoria processar-se-á em Assembleia Geral a ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato em vigor.

§ 1º - A data para realização da eleição será fixada pela Diretoria e divulgada aos Associados através de edital de convocação.

§ 2º - Os mandatos subsequentes ao primeiro mandato que é o de fundação e instituição da associação, terão duração de 2 (dois) anos, contados da data de posse, sendo permitida a reeleição.

§ 3º - O mandato da primeira Presidência e Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, equivalente a dois mandatos, ficando o primeiro para fundar o **ZÉ PRETINHO** e estruturá-la e o segundo para consolidá-la.

§ 4º - A eleição da primeira Diretoria, dar-se-á por votação dos presentes à Reunião de Fundação (associados Fundadores).

§ 5º - Os eleitos da primeira Diretoria constarão do livro de presença da ata de Fundação da **ZÉ PRETINHO**.

Art. 31 – A coleta de apuração de votos será feita pela Mesa Eleitoral, composta de Presidente e Secretário, escolhidos entre os associados integrantes do **ZÉ PRETINHO**.

Parágrafo Único: Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura, encerramento da votação e da apuração dos votos.

Art. 32 – Os cargos eletivos previstos neste Estatuto são de titularidade dos Associados filiados a **ZÉ PRETINHO**.

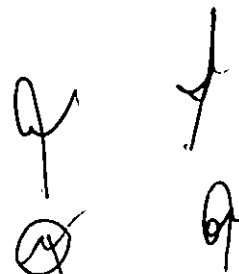
§ 1º - Os candidatos a cargos eletivos deverão ser necessariamente Associados ou Sócios-gerentes das Associadas Pessoas Jurídicas, ter os seus nomes registrados por meio de chapas completas, em 2 (duas) vias, entregues à Secretaria, mediante protocolo, até 5 (dias) antes da data do pleito.

§ 2º - O registro que se refere este artigo será requerido ao Presidente do **ZÉ PRETINHO** pelo candidato à Presidência da Associação e deverá conter:

- a) nome completo dos candidatos;
- b) nome das empresas a que pertencem;
- c) cargos que disputarão.

§ 3º - As chapas serão assinadas por todos os candidatos e será divulgado aos associados da **ZÉ PRETINHO**, para conhecimento, devendo a divulgação ser feita por qualquer meio que comprove o seu recebimento, como por exemplo: AR ou e-mail.

Art. 33 – A eleição será processada por voto escrito e secreto dos associados.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

§ 1º - Para participar da eleição, sendo votado, o Associado terá que estar filiado ao **ZÉ PRETINHO** há no mínimo, 2 (dois) anos, anteriores e interruptos, à data da eleição.

§ 2º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 30 – Finda a votação, serão escrutinados os votos pela Mesa Eleitoral, que proclamará os eleitos.

Art. 31 – A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes à Assembleia Geral, quando registrada uma única chapa.

Seção II

Da perda do mandato

Art. 32 – Perderão, automaticamente, os seus mandatos os Diretores:

- a) que deixarem de pertencer ao quadro social do **ZÉ PRETINHO** ou que tenham sido penalizadas com desligamento.
- b) que percam o vínculo com a Associada Pessoa Jurídica;

Art. 33 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente ainda que resignatário convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecidos aos demais procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 34 – Qualquer pessoa da diretoria poderá solicitar licença de suas funções pelo prazo máximo de 1 (um) mês, renovável uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO VI

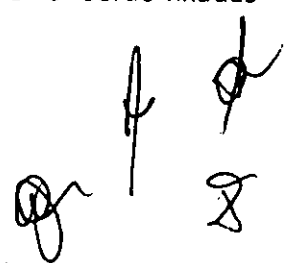
Do patrimônio, das fontes de receita e despesas.

Art. 35 – O patrimônio social se compõe de todos os bens pertencentes ao **ZÉ PRETINHO** na data deste Estatuto e os que vierem a ser adquiridos em seu nome.

Art. 36 – O **ZÉ PRETINHO** terá como fontes de receita:

- a) taxa de inscrição / filiação / cadastramento;
- b) contribuição mensal associativa;
- c) contribuições com destinação específica;
- d) doações;
- e) rendas diversas.

Parágrafo Único: As fontes de receita a que se referem às alíneas “a”, “b” e “c” serão fixadas pela Diretoria.



Art. 37 – Os bens e direitos que constituem o patrimônio social são de propriedade única do **ZÉ PRETINHO**, não dando direito à reivindicação pelo associado de qualquer quinhão.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e/ou extinção

Art. 38 - O **ZÉ PRETINHO** somente poderá ser dissolvido e/ou extinto mediante votação de 2/3 de seus membros (quórum) em condições de voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e com ampla divulgação, ocasião em que será nomeada uma comissão para liquidação dos compromissos diversos porventura pendentes, inclusive baixas, publicando-se em jornal de circulação local ou regional o resultado da extinção e liquidação.

Art. 39 - Com a dissolução e/ou extinção da associação, o saldo apurado, depois de cumpridas todas as obrigações particulares, sociais e tributárias, será destinado a uma entidade filantrópica representativa dos interesses e amparo ao menor abandonado, aos deficientes ou portadores de necessidades especiais ou casa lar de idosos, adotando-se como critério para seleção e contemplação em benefício daquela que apresentar idoneidade destacada e esteja com toda a documentação regularizada perante os poderes públicos, inclusive certidão negativa.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 – O **ZÉ PRETINHO** não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 41 – Nenhuma remuneração será devida aos membros da Diretoria, exceção feita ao Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, que receberão uma verba de representação mensal, cujo valor será definido na primeira reunião da Diretoria depois de efetivada a posse nos respectivos cargos.

Art. 42 – A receita da associação será aplicada à manutenção de custos operacionais, investimento patrimonial, incluindo aquisição de móveis, mobiliários e imóveis, contratação de consultoria técnica e jurídica, divulgação, marketing, pesquisa e promoção de eventos.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, assistindo ao associado, o direito de impetrar recursos cabíveis e fundamentados, os quais serão objeto de análise, discussão e debates em Assembleia Geral no prazo de 30 dias.

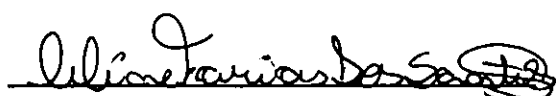
Art. 44 – Para contagem de prazos previstos neste estatuto, considerar-se-á para início o primeiro dia útil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento,

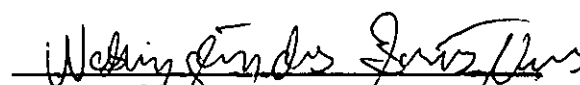


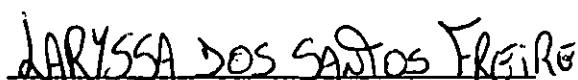
prorrogando-se para o dia útil o imediatamente posterior àquele que vencer em dia em que não houver expediente na Sede da Associação devido à dias santificado ou feriado.

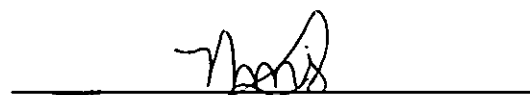
Art. 45 – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, seguido do necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro/ RJ.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025.


Aline Farias Dos Santos
Presidente


Washington Dos Santos Neves
Vice-Presidente


Laryssa Dos Santos Freire
Secretária


Nathália Marques Santos
Tesoureira


OAB/RJ 114.295

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB Nº,
NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIDO COM
1 VIA ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-293800 - INSTITUTO CULTURAL ZE PRETINHO

1202503241633360 16/04/2025

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

Selo: EEVG96493 FVGConsulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseloVerifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial